

CONTRATO Nº 071/2026

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT**, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.927.801/0035-98, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 15, Edifício Sintral, Comércio, Salvador/BA, neste ato representada pelo Sr. Secretário, Alberto Vianna Braga Neto, nomeado pelo Decreto nº 8.978, de 20/02/2025, publicada no DOM em 21/02/2025, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 8.978, de 20/02/2025, publicada no DOM em 21/02/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT**, com sede em Avenida Treze de Maio, nº 13, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ. sob n.º 33.402.892/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais, o(a) Sr.(a) ANTONIO CARLOS BARROS DE OLIVEIRA, inscrito(a) no C.P.F. nº 337.100.827-49, e o(a) Sr.(a) RICARDO RODRIGUES FRAGOSO, inscrito(a) no C.P.F. nº 469.735.917-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si acordados os termos deste contrato, cuja celebração foi autorizada mediante ato homologatório às fls. 201 do processo administrativo nº 137717/2026 - SEMIT, sujeitando-se as partes às Leis nº 14.133/21, Lei Municipal nº 4.484/92, esta no que couber, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que anunciam a seguir:
Fundamento legal: Artigo 74, inciso III, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, para prestação de serviços técnicos especializados de avaliação de manutenção anual das certificações do Município de Salvador nas normas ABNT NBR ISO 37120 – Categoria Platina, ABNT NBR ISO 37122 – Categoria Prata e ABNT NBR ISO 37123 – Categoria Platina, incluindo o uso da Marca de Conformidade ABNT, emissão de relatório final de avaliação e demais atos necessários à continuidade do ciclo de certificação.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez, excepcionalmente e de forma justificada, somente pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratual, nos termos do art. 107, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente Contrato é de **R\$ 281.589,00 (duzentos e oitenta e um mil quinhentos e oitenta e nove reais)** inclusas todas as despesas como tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais e quaisquer

ITEM	DESCRIÇÃO	CATEGORIA	QTD.	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	Manutenção da certificação ABNT NBR ISO 37120 – Cidades e comunidades sustentáveis – Indicadores para serviços urbanos e qualidade de vida	Platina	1	R\$ 126.776,00
2	Manutenção da certificação ABNT NBR ISO 37122 – Cidades e comunidades sustentáveis – Indicadores para cidades inteligentes	Prata	1	R\$ 71.921,00
3	Manutenção da certificação ABNT NBR ISO 37123 – Cidades e comunidades sustentáveis – Indicadores para cidades resilientes	Platina	1	R\$ 82.892,00
	VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PRINCIPAL			R\$ 281.589,00

3.2 Valor extraordinário potencial, se autorizado: até R\$ 9.000,00 para auditorias extraordinárias de ações corretivas, conforme necessidade e autorização prévia. A inclusão desse valor no contrato deve ser validada na instrução processual.

3.3 O pagamento observará a proposta técnico-comercial e será realizado após a execução e o aceite da etapa correspondente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura regular e ateste do gestor/fiscal do contrato. Conforme proposta, os honorários principais serão pagos da seguinte forma:

- 50% (cinquenta por cento) quando da avaliação dos indicadores necessários à etapa de manutenção;
- 50% (cinquenta por cento) quando da emissão do relatório final de avaliação ou da emissão do certificado de conformidade.

3.4 A Administração deverá observar os trâmites internos de liquidação e pagamento, bem como a regularidade fiscal e contratual da Contratada. Eventuais auditorias extraordinárias somente poderão ser pagas se previamente autorizadas, executadas e atestadas

3.5 Todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação, tais como mão de obra, impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros, transporte, estadia, alimentação e demais despesas inerentes, correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE, o reembolso de despesas com transporte, hospedagem e outros custos operacionais, não previstos neste termo de referência, que devem ser de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA

3.6 O pagamento será realizado pela contratante, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao Banco Bradesco, consoante determinação do Decreto Municipal n.º 23.856/2013 (arts. 1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente, mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIN Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.

3.7 A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal correspondente ao objeto fornecido, reservando-se o CONTRATANTE o direito de não atestar para o pagamento se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência e/ou com o Instrumento de Contrato, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

3.8 O atesto na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta. Na ausência do gestor, o atesto será dado por gestor substituto.

3.9 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta-corrente da CONTRATADA.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos recursos previstos no orçamento para o exercício de 2026, na seguinte dotação orçamentária:

4.1.1 Unidade Gestora: 630002

4.1.2 Projeto/Atividade: 218500

4.1.3 Elemento de Despesa: 33.90.35

4.1.4 Fonte de Recurso: 1.500.1 e 2.500.1

5 CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

5.1 Todas as informações relativas à CONTRATANTE e constantes do cadastro da CONTRATADA deverão ser tratadas como confidenciais e somente poderão ser fornecidas quando solicitadas:

5.2 Pela CONTRATANTE;

5.3 Em decorrência de determinação judicial.

5.4 Os conhecimentos, dados e informações de propriedade do Município, relativos a aspectos econômico- financeiros, tecnológicos e administrativos, tais como produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação e todos e quaisquer outros, repassados por força do objeto do presente Edital, constituem informação privilegiada e como tal, tem caráter de confidencialidade, só podendo ser utilizados, exclusivamente, no cumprimento e execução das condições estabelecidas neste Contrato, sendo expressamente vedado à CONTRATADA:

5.4.1 Utilizá-los para fins outros, não previstos neste Instrumento;

5.4.2 Repassá-los a terceiros e empregados não vinculados diretamente ao objeto proposto.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

6.1 A execução deverá contemplar as etapas necessárias à avaliação de manutenção anual das certificações, observando a metodologia própria da ABNT. As avaliações de manutenção possuem periodicidade anual e apresentam as características técnicas da avaliação de certificação, com amostragem aleatória de percentual dos indicadores avaliados na auditoria de concessão, conforme procedimento aplicável.

6.2 Realização de reunião inicial de alinhamento, com definição de cronograma, responsáveis, fluxo de envio de evidências e canais de comunicação.

6.3 Disponibilização/uso da plataforma e/ou meio indicado pela ABNT para submissão, análise e acompanhamento dos indicadores e evidências.

6.4 Análise técnica dos indicadores e documentos comprobatórios apresentados pelo Município.

6.5 Solicitação de esclarecimentos, complementações ou evidências adicionais, quando necessário.

6.6 Emissão de relatório de avaliação, com indicação do resultado da manutenção e eventuais pontos de atenção.

6.7 Manutenção/prorrogação da validade dos certificados, quando concluído satisfatoriamente o processo de avaliação.

6.8 Orientações quanto ao uso adequado da Marca de Conformidade ABNT.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Realizar as avaliações de manutenção, auditorias, ações de supervisão e gestão necessárias, conforme procedimentos da ABNT e normas de referência.

7.2 Utilizar equipe técnica qualificada, própria ou credenciada, apta à avaliação dos indicadores e evidências.

7.3 Manter sigilo e confidencialidade sobre as informações, documentos e dados obtidos em razão da execução contratual.

- 7.4 Informar à SEMIT qualquer alteração em procedimentos, requisitos ou regras que impactem o processo de manutenção da certificação.
- 7.5 Emitir relatório final de avaliação e, quando aplicável, manter/prorrogar a validade dos certificados correspondentes.
- 7.6 Orientar a Administração quanto ao uso correto da Marca de Conformidade ABNT.
- 7.7 Cumprir a legislação aplicável, inclusive normas anticorrupção e de proteção de dados pessoais.
- 7.8 Comunicar tempestivamente eventuais não conformidades, pendências ou riscos que possam impactar a manutenção dos certificados.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Manter e atualizar os indicadores que deram origem às certificações, em conformidade com as normas de referência.
- 8.2 Disponibilizar à ABNT, tempestivamente, documentos, evidências, informações e acesso necessário à realização da avaliação.
- 8.3 Indicar gestores, fiscais e pontos focais responsáveis pelo acompanhamento da contratação e pela interlocução com a ABNT.
- 8.4 Utilizar os certificados e a Marca de Conformidade ABNT apenas nos limites do escopo certificado e das regras aplicáveis.
- 8.5 Não realizar publicidade falsa ou enganosa acerca do objeto da certificação.
- 8.6 Comunicar à ABNT alterações relevantes de endereço, escopo, representantes responsáveis ou indicadores.
- 8.7 Atestar os serviços efetivamente prestados, quando em conformidade, e providenciar os pagamentos nos prazos contratuais.
- 8.8 Observar a LGPD, especialmente quanto à disponibilização de dados pessoais, garantindo base legal, necessidade e adequação do tratamento.

9 CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

- 9.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições ou vícios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 9.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.3 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre os serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 9.4 Para todos os fins de direito, não existirá entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR e os empregados da prestadora de serviços da CONTRATADA, vínculos de qualquer natureza, correndo por conta e responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, seguros e quaisquer outros encargos decorrentes das relações empregatícias

existentes.

9.5 Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas desde que entregues ou enviadas por carta protocolada ou e-mail, devidamente confirmados.

9.6 As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações no Contrato serão registradas por escrito em forma de ata, assinada pelos presentes.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 Fica vedada a utilização, pela LICITANTE, dos dados disponibilizados e/ou gerados pela Prefeitura Municipal do Salvador – PMS para quaisquer fins que não sejam previamente e expressamente permitidos pela CONTRATANTE.

10.2 Entende-se por “uso de dados” as seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras serem consideradas, tendo em vista que se trata de um rol meramente exemplificativo:

10.3 Divulgação ou venda de quaisquer dados.

10.4 Divulgação ou venda de estatísticas referentes aos dados.

10.5 Utilização de estatística ou do próprio dado para treinamento de algoritmos preditivos.

10.6 Para fins de contratação e prestação dos Serviços, as Partes obrigam-se a cumprir e manterem-se a todo tempo de acordo com as disposições e os princípios da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral Processamento de Dados”), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento de dados pessoais de quaisquer terceiros.

10.7 Constitui obrigação do MUNICÍPIO nomear e manter sempre disponível uma pessoa, natural ou jurídica, que atue como encarregada pelo tratamento dos dados que forem disponibilizados à ABNT para fins do presente Contrato.

10.8 Em relação aos dados pessoais de terceiros, sensíveis ou não, o MUNICÍPIO obriga-se a tratar e fornecer à ABNT para fins de execução dos Serviços, apenas dados que possuam a sua devida base legal de utilização ou que tenham sido anonimizados, sendo absolutamente vedada a disponibilização à ABNT de dados que não possuam quaisquer das hipóteses permissivas de tratamento previstas no artigo 7º, 11 ou 23 LGPD.

10.9 Caso o MUNICÍPIO possua em seus bancos de dados quaisquer dados pessoais de crianças e de adolescentes, o tratamento será condicionado com o consentimento específico e em destaque, dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal, na forma estabelecida no artigo 14 da LGPD.

10.10 O MUNICÍPIO obriga-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por esta tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à ABNT, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.

10.11 A ABNT deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pelo MUNICÍPIO, das disposições da LGPD, respondendo o MUNICÍPIO por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à ABNT em razão da inobservância, pelo MUNICÍPIO, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.

10.12 Em relação à LGPD, cada Parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos ou empregados que agirem em desconformidade com os preceitos normativos.

10.13 Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Agência Nacional de Proteção de Dados em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.

10.14 A ABNT compromete-se a manter todas as informações que sejam repassadas para fins de execução dos Serviços, sejam Informações Confidenciais ou não, no mais alto nível de segurança de armazenamento de dados digitais, seguindo as diretrizes da LGPD, por meio de seu sistema de gestão de segurança da informação.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

11.2 Poderá, ainda, ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante simples aviso à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A EMPRESA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das demais dominações legais, em especial as Infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, as quais serão devidamente descritas no instrumento contratual.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE

13.1 O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do Índice de IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo.

13.2 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 124, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133/21.

13.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, previsto no artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

13.4 As alterações deverão ser devidamente justificadas e, quando se tratar de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, além de outros requisitos legais, deverá haver a solicitação formal do dirigente máximo da unidade municipal interessada, a comprovação de que houve aumento ou diminuição da demanda inicialmente prevista e a indicação dos recursos suficientes para fazer face ao aumento da despesa, passando a ser alterado e consolidado o quadro de equipamentos e sua alocação na respectiva unidade municipal.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 O responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, deverá avaliar a sua qualidade, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.

14.2 A presença da fiscalização no local dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade do preposto da CONTRATADA no que diz respeito a qualquer ocorrência, atos irregulares ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a ele relacionados.

14.3 A SEMIT poderá recusar quaisquer serviços, quando entender que os mesmos estejam em desacordo com a legislação aplicável e/ou contrário aos termos do contrato celebrado.

14.4 Ao servidor designado pela Administração para Fiscal do Contrato, caberá no acompanhamento e na fiscalização do termo de Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à CONTRATADA as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

15.1 A ABNT, assim como seus prepostos e funcionários, obriga-se e se compromete a tratar como confidenciais as informações e dados trocados em decorrência da prestação dos serviços deste instrumento, bem como aqueles que, por força da execução deste contrato, venham a se tornar de seu conhecimento, incluindo-se os projetos em desenvolvimento.

15.2 Essas informações e dados somente poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros quando do desenvolvimento dos serviços objeto deste instrumento, ou com a anuência e autorização prévia e expressa do MUNICÍPIO.

15.3 Considera-se informação confidencial toda informação, dado técnico, segredos comerciais ou conhecimento (Know-how), incluindo, mas não se limitando, a informação relativa a planos de negócios, produtos ou serviços, projeções financeiras, enfim, toda informação veiculada sob qualquer forma, escrita ou verbal, tangível ou intangível, que segundo as circunstâncias pode ser considerada confidencial.

15.4 As informações confidenciais reveladas à ABNT não lhe conferem qualquer direito de propriedade, permanecendo a propriedade do MUNICÍPIO.

15.5 A ABNT obriga-se a: (a) tratar todas as informações confidenciais como secretas e confidenciais; (b) não utilizar as informações confidenciais para qualquer propósito (inclusive, sem limitação, qualquer propósito comercial ou competitivo) não relacionado ao presente contrato de prestação de serviços.

15.6 Toda solicitação de informações, sejam relacionadas a relatórios, arquivos, planilhas, outras mídias diversas, acesso a sistemas e demais solicitações formuladas pelo MUNICÍPIO à ABNT deverão ser realizadas somente às pessoas expressamente autorizadas por esta para tanto. O pedido formulado e/ou prestado a pessoa diversa da autorizada é vedado à ABNT, sob pena de responder pelos prejuízos que referida solicitação possa vir a causar ao MUNICÍPIO.

15.7 A ABNT obriga-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações que vier a ter conhecimento ou utilizar para o desempenho dos serviços ora pactuados durante a vigência do contrato e após o encerramento deste, por um período de 10 (dez) anos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

16.1 As Partes declaram ter conhecimento que estão subordinadas à lei brasileira nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 (“Lei Anticorrupção”), tendo a legislação previsão de vedação para efetuar qualquer pagamento ou doação de qualquer coisa de valor, seja direta ou indiretamente, a uma autoridade governamental, partido político ou candidato a cargo público, com o propósito de influenciar determinado ato ou decisão no âmbito de sua capacidade oficial, ou induzi-lo a usar sua influência no sentido de obter vantagens de quaisquer natureza.

16.2 A ABNT declara, ainda, que nem ela, nem qualquer outro diretor, de sua empresa é empregado, funcionário ou representante do governo nacional ou estrangeiro, partido político nacional ou estrangeiro ou candidato para algum cargo político nacional ou estrangeiro.

16.3 A ABNT se compromete a zelar para que seus atos e de seus diretores, colaboradores e representantes também não violem tais normas da Lei Anticorrupção brasileira, devendo, além disso, cooperar com o MUNICÍPIO quanto a eventuais questionários de auditoria ou investigações e quanto as possíveis suspeitas de violação da lei brasileira de Anticorrupção por qualquer diretor, colaborador ou representante da ABNT.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A CONTRATADA deverá apresentar, na data da assinatura do Contrato, nome e telefone de um profissional da empresa, o qual atuará como preposto junto à CONTRATANTE.

17.2 Em caso de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA, deverá ser assegurada a continuidade do objeto.

17.3 Obriga-se a CONTRATADA ao perfeito e integral atendimento dos termos do presente Contrato, respondendo pelos danos e prejuízos que venha a causar à CONTRATANTE, por inadimplemento.

17.4 É expressamente vedada a transferência das obrigações assumidas pela CONTRATADA a terceiros.

17.5 O não exercício pelas partes, de qualquer faculdade ou garantia assegurada no contrato ou em qualquer dos documentos que o integre, não será considerado como renúncia ao direito em si ou novação, relativamente às informações subsequentes que justifiquem a sua invocação ou aplicação.

17.6 Fazem parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição, a proposta apresentada pela CONTRATADA e a respectiva solicitação do CONTRATANTE.

17.7 Todos os serviços poderão ser executados em qualquer unidade da PMS ou em vias e espaços públicos de Salvador.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO

18.1 A legislação que regula a presente contratação é: Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor; Lei 10.406 de 10/01/2002 – Código Civil; Lei 8.137 de 27/12/1990 - Crime Contra Ordem Econômica e Relações de Consumo; Lei Federal 8429 de 02/06/1992; Lei Complementar 123 de 14/12/2006; Decreto Municipal n.º 13.991/2002, Lei 14.333/21, outras legislações quando couber.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As partes contratantes elegem o foro de Salvador, Estado da Bahia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, depois de lido e achado conforme, o presente contrato em duas vias de igual teor, para a sua validade e eficácia jurídicas.

Salvador, última data da assinatura eletrônica.

CONTRATANTE:

ALBERTO VIANNA BRAGA
NETO:83216960587

Assinado de forma digital por ALBERTO
VIANNA BRAGA NETO:83216960587
Dados: 2026.09.24 15:33:29 -03'00'

ALBERTO VIANNA BRAGA NETO

Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

CONTRATADA:

ANTONIO CARLOS

BARROS DE

OLIVEIRA:33710082749

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS BARROS DE
OLIVEIRA:33710082749
Dados: 2026.09.20 20:54:20 -03'00'

Antonio Carlos Barros de Oliveira

Diretor de Certificação

RICARDO RODRIGUES

FRAGOSO:469735917

87

Assinado de forma digital por
RICARDO RODRIGUES
FRAGOSO:46973591787
Dados: 2026.09.21 09:30:32 -03'00'

Ricardo Rodrigues Fragoso

Diretor Geral

LICITAÇÕES**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 021/2026**

A Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, em conformidade com o art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público para o conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte Dispensa de Licitação:

PROCESSO ELETRÔNICO: Nº 140311/2026 - SEMGE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO DE ITENS, PEÇAS, COMPONENTES, ELEMENTOS, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDAS DO FUMPRE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SALVADOR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, com recebimento de eventuais Propostas Comerciais no prazo de 03 (dias) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

A Proposta de Preços deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico: propostacadsemge.pms@gmail.com até a data 01/10/2026.

O Aviso e/ou Termo de Referência da Dispensa de Licitação encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.compras.salvador.ba.gov.br.

Salvador, 25 de setembro de 2026

EDUARDO MÁRIO ARAÚJO ANDRADE
Coordenador Administrativo - CAD/SEMG

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB**AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2026 - PROCESSO Nº. 44795/2026**

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de 180 (cento e oitenta) ônibus padrão Euro VI, de acordo com a conveniência e a necessidade da Administração Pública Municipal, para renovação da frota de veículos do Subsistema de Transporte Especial Complementar (STEC) do Município de Salvador, conforme as especificações e características indicadas no edital.

A Secretaria municipal de Mobilidade - SEMOB, por meio do seu Agente de Contratação, comunica que, em virtude da necessidade de proceder adequações no edital, fica suspenso, sine die o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2026.

Salvador, 25 de setembro de 2026

RENILDO JESUS DOS SANTOS
Agente de Contratação/Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 007/2026**

PROCESSO Nº 137717/2026 - SEMIT

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT
CNPJ Nº 33.402.892/0011-88

OBJETO: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, para prestação de serviços técnicos especializados de avaliação de manutenção anual das certificações do Município de Salvador nas normas ABNT NBR ISO 37120 - Categoria Platina, ABNT NBR ISO 37122 - Categoria Prata e ABNT NBR ISO 37123 - Categoria Platina, incluindo o uso da Marca de Conformidade ABNT, emissão de relatório final de avaliação e demais atos necessários à continuidade do ciclo de certificação.

VALOR TOTAL: R\$ 281.589,00 (duzentos e oitenta e um mil quinhentos e oitenta e nove reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

HOMOLOGAÇÃO: 15/09/2026.

Salvador, 25 de setembro de 2026.

ALBERTO VIANNA BRAGA NETO
Secretário

CONTRATOS**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV****AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**

Contratada: IS FRAGA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

C.N.P.J.: 62.492.976/0001-86

Licitação: PE Nº 90061/2026

Termo de Compromisso: Nº 2026000123

Processo: 85665/2026

Objeto: Material de Consumo / Bandeiras da Bahia, Brasil e Município (30 unidades).

Projeto Atividade: 250127

Elemento de Despesa: 33903003

Fonte: 0.1.00 - Tesouro

AFM: 007863/2026 - Valor Total - R\$ 1.740,00

Contratada: FERGUS EQUIPAMENTOS LTDA

C.N.P.J.: 51.441.643/0001-01

Licitação: PE Nº 90002/2026

Termo de Compromisso: Nº 2026000063

Processo: 14577/2025.7

Objeto: Material Permanente / Forno Microondas 30L (04 unidades).

Projeto Atividade: 250127

Elemento de Despesa: 449052

Fonte: 0.1.00 - Tesouro

AFM: 008069/2026 - Valor Total - R\$ 2.260,00

Salvador, 25 de setembro de 2026

MARINALVA VASCONCELOS
Coordenadora Administrativa

**EXTRATO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE
CRÉDITO Nº 0647.461-88/2026**

PARTES: Caixa Econômica Federal e o Município de Salvador

VALOR: R\$ 95.000.000,00 (Noventa e cinco milhões de reais)

DATA DE ASSINATURA: 22 de setembro de 2026

OBJETO: Aquisição de Micro-ônibus Euro VI para renovação de Frota do Sistema de Transporte Especial Complementar (STEC) de Salvador, no âmbito do NOVO PAC, na modalidade do programa Mobilidade Urbana Sustentável - Renovação de Frota.

JUROS: 6 % a.a. (seis por cento ao ano), acrescido de TR;

AMORTIZAÇÃO: 72 (setenta e dois) meses, contado a partir do término do período de carência;

CARÊNCIA: 12 (doze) meses, contatos da assinatura deste contrato;

REPRESENTANTES:

BRUNO SOARES REIS

Prefeito de Salvador

SILVIO JOSÉ CONCEIÇÃO

Agente Financeiro CAIXA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS - AFM**

AFM Nº 2026008079

TERMO DE COMPROMISSO: 2026000085

PROCESSO Nº 204945/2025

CONTRATANTE: CGM-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ: 13.927.801/0034-07

FORNECEDOR: LB SOLUÇÕES E CONSERVAÇÕES INTELIGENTES LTDA

CNPJ: 11.257.555/0001-30

OBJETO: BALDE MOP C/ ESPREMEDOR POLIPROPILENO 12L BALDE, TIPO MOP, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE PARA 12 LITROS, ALÇA PARA TRANSPORTE, ACOMPANHA: EXPREMEDOR DO MESMO MATERIAL DO BALDE / REFIL PARA LIMPEZA EM ALGODÃO E CABO EM ALUMÍNIO E TRAVA COM APROXIMADAMENTE 1400MM..

QUANTIDADE: 10 UNIDADES

VALOR: R\$ 1.050,00 (MIL E CINQUENTA REAIS)

PROJETO ATIVIDADE: 250138

ELEMENTO DE DESPESA: 33903017

FONTE TESOURO: 1.500.1.0.0.000

DATA DA ASSINATURA: 24/09/2026

MARIA JOSÉ PEREZ PIÑEIRO
Coordenadora Administrativa. /CGM



Salvador (BA), 25 de setembro de 2026.

DIEGO COSTA DE BRITO
Superintendente Executivo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - N.º 55/2026

AFM N.º: 2026007858
PROCESSO: 209513/2026
TERMO DE COMPROMISSO N.º: 202600009
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 26.122.0011 250123 - Elemento da Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte: 1.501.4.1.0.005.
CONTRATADA: LB SOLUÇÕES E CONSERVAÇÕES INTELIGENTES LTDA.
CNPJ: 11.257.555/0001-30
OBJETO: Aquisição de Esponja Dupla Face
VALOR: R\$ 190,00 (cento e noventa reais).
NOTA DE EMPENHO: 2026001399

Salvador (BA), 25 de setembro de 2026.

DIEGO COSTA DE BRITO
Superintendente Executivo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - N.º 56/2026

AFM N.º: 2026007859
PROCESSO: 209513/2026
TERMO DE COMPROMISSO N.º: 2026000067
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 26.122.0011 250123 - Elemento da Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte: 1.501.4.1.0.005.
CONTRATADA: CASAS BELLA ATACADO LTDA.
CNPJ: 42.306.297/0001-68
OBJETO: Aquisição de Rodo para Limpeza
VALOR: R\$ 1.224,90 (Um mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa centavos).
NOTA DE EMPENHO: 2026001400

Salvador (BA), 25 de setembro de 2026.

DIEGO COSTA DE BRITO
Superintendente Executivo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - N.º 57/2026

AFM N.º: 2026007827
PROCESSO: 204301/2026
TERMO DE COMPROMISSO N.º: 2026000027
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 26.122.0011 250123 - Elemento da Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte: 1.501.4.1.0.005.
CONTRATADA: MASTER MEDIC COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 07.381.075/0001-09
OBJETO: Aquisição de Saco para Lixo 100L, Saco para Lixo 200L e Saco para Lixo 60L
VALOR: R\$ 5.920,00 (Cinco mil, novecentos e vinte reais).
NOTA DE EMPENHO: 2026001401

Salvador (BA), 25 de setembro de 2026.

DIEGO COSTA DE BRITO
Superintendente Executivo

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 009/2024

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR.
CNPJ: 10.603.491/0001-19.
CONTRATADA: BJJ SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 13.493.381/0001-30
PROCESSO: 130613/2026
OBJETO: Pelo presente aditivo, acordam as partes em prorrogar por 12 (doze) meses, o contrato acima mencionado, tendo seu início em 05/12/2026 e término em 04/12/2027.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 536002 TRANSALVADOR - Superintendência de Trânsito do Salvador;
SUBAÇÃO: 264500 - Manutenção do Sistema de Fiscalização de Trânsito.
FONTE DO RECURSO: 1.752.4.1.0.004 - Recursos Vinculados ao Trânsito - Multa de Trânsito.
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
PARECER ASJUR N.º: 1233/2026
AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21, art. 106 e 107.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 23 de setembro de 2026.
DATA DA ASSINATURA: 23 de setembro de 2026.
ASSINAM: DIEGO COSTA DE BRITO
CONTRATANTE
JONAS LOPES PORTO
CONTRATADA

DIEGO COSTA DE BRITO
Superintendente Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB

RESUMO DO CONTRATO N.º 0011/2026

CONTRATANTE: EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - LIMPURB
CNPJ N.º 14.823.017/0001-53
CONTRATADA: Fundação César Montes - FUNDACEM
CNPJ N.º 06.150.141/0001-77- N.º DO CONTRATO:011/2026
PROCESSO N.º 91704/202652026 - LIMPURB
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviços técnicos especializados da natureza predominante intelectual, destinados à atualização, revisão, estruturação e consolidação do Código de Conduta e do Programa de Integridade da LIMPURB.
VALOR GLOBAL: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 457002 - LIMPURB
Gestão:001-Gestão Geral:
Subação: 250110 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - LIMPURB;
Fonte de Recursos: 1.501.5.1.0.001 Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Principal Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Grupo Financeiro: 012 - Outras despesas.
VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 25/09/2026 à 24/09/2027
DATA DA ASSINATURA: 25/09/2026
BASE LEGAL: Lei Federal n.º 13.303/2016
ASSINAM: Carlos Augusto da Silva Gomes e Leonardo Santos de Oliveira pela LIMPURB e José César Montes pela Fundação César Montes - Fundacem.

Gabinete do Presidente da LIMPURB, 25 de setembro de 2026.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA GOMES
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

RESUMO DO CONTRATO N.º 071/2026

PROCESSO N.º 137717/2026 - SEMIT
EMPRESA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT
CNPJ N.º 33.402.892/0011-88
OBJETO: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, para prestação de serviços técnicos especializados de avaliação de manutenção anual das certificações do Município de Salvador nas normas ABNT NBR ISO 37120 - Categoria Platina, ABNT NBR ISO 37122 - Categoria Prata e ABNT NBR ISO 37123 - Categoria Platina, incluindo o uso da Marca de Conformidade ABNT, emissão de relatório final de avaliação e demais atos necessários à continuidade do ciclo de certificação.
VALOR TOTAL: R\$ 281.589,00 (duzentos e oitenta e um mil quinhentos e oitenta e nove reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Gestora: 630002
Projeto/Atividade: 218500
Elemento de Despesa: 33.90.35
Fonte de Recurso: 1.500.1 e 2.500.1
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal n.º 14.133/2021
ASSINADO: 24/09/2026

Salvador, 25 de setembro de 2026.

ALBERTO VIANNA BRAGA NETO
Secretário

Companhia Salvador Cidade Inteligente - SMART

RESUMO DO TERMO DE ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 15/2025

PROCESSO: 191255/2026 - SMART
CONTRATADA: PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ N.º 34.253.146/0001-60
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 015/2025 por mais 12 (doze) meses. O novo período de vigência terá início em 02/10/2026, com término previsto para o dia 01/10/2027.
VALOR GLOBAL: R\$ 47.526,71 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 19.122.0011.250144; Elemento de despesa: 33.90.33; Fonte de recursos: 1.500.1.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 13.303/16.
ASSINATURA: em 25/09/2026.

Salvador, 25 de setembro de 2026.

VITOR BRANDÃO BARBALHO COSTA
Diretor Presidente